



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ
GABINETE DO VEREADOR JAILDO DOS RODOVIÁRIOS

PROJETO DE LEI N. 181/2017

DISPÕE sobre a instituição de bibliotecas no interior de ônibus integrante do sistema de transporte coletivo urbano da cidade de Manaus.

Art. 1.º Ficam instituídos no interior de ônibus integrante do sistema de transporte coletivo urbano da cidade de Manaus, bibliotecas de uso coletivo por seus usuários.

Art. 2.º A biblioteca de uso coletivo de que trata o artigo anterior deve primar pela igualdade de acesso à biblioteca, independentemente de nacionalidade, origem regional, orientação política ou religiosa, língua, etnia, cor, renda, sexo ou orientação sexual, idade ou escolaridade; pela especificidade de serviços e materiais à disposição de usuários em situação especial.

Parágrafo único. A biblioteca de uso coletivo de que trata o **caput** deve colocar os itens à disposição dos usuários do transporte coletivo urbano de forma gratuita, sendo vedada qualquer tipo de cobrança pelo seu uso.

Art. 3.º Os acervos das bibliotecas de uso coletivo podem ser:

I – gerais: os que dispõem de suportes materiais e imateriais que abrangem todas as áreas do conhecimento;

II – especiais: os que dispõem de suportes materiais e imateriais que atendam as necessidades de informação de pessoas com deficiência total, parcial ou temporária;

III – especializados: os que dispõem de suportes materiais e imateriais que abranjam áreas específicas do conhecimento.

Art. 4.º Compõe o acervo da biblioteca de uso coletivo:

I – compêndios cujo tema verse sobre literatura regional e/ou nacional;

II – compêndios cujo tema verse sobre literatura de conteúdo adulto; e

III – revistas e informativos de grande circulação local e nacional.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ
GABINETE DO VEREADOR JAILDO DOS RODOVIÁRIOS

Art. 5.º Os livros que fazem parte da biblioteca de uso coletivo devem ser adquiridos através de campanhas e/ou por doações empreendidas por escritores e/ou por livrarias locais.

Art. 6.º É expressamente vedada a disposição, nas bibliotecas de uso coletivo, de livros, revistas e periódicos que abordem ou contenham imagens pornográficas, lascivas e/ou que contenham literatura com nítido apelo sexual.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 12 de junho de 2017.


Prof. Therezinha Ruiz
Vereadora – DEM


Jaildo dos Rodoviários
Vereador – PC DO B



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ
GABINETE DO VEREADOR JAILDO DOS RODOVIÁRIOS

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei é destinado a permitir o acesso ao sagrado direito à leitura à população manauara que frequenta diariamente os terminais de ônibus de Manaus.

Mais ou menos setecentas mil pessoas utilizam, cotidianamente, o sistema de transporte coletivo urbano da cidade, e não dispõe de nenhum tipo de lazer no interior dos ônibus.

Pensando nisso, este projeto intente oferecer um atrativo a mais para os usuários do sistema de transporte coletivo, representado pela leitura de diversos livros já produzidos pela humanidade, nas mais diversas áreas do conhecimento humano: saúde, educação, esporte, lazer, literatura, atualidades, enfim, tudo aquilo que proporcione uma gama de informações as quais os cidadãos possam agregar em seus cabedais de conhecimento

Aliás, o projeto de lei faz cumprir, em boa medida, uma das linhas mestras implementadas pelo Estado Democrático de Direito, previsto no art. 215, da Constituição Federal de 1988, segundo a qual é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, garantindo, porquanto, o apoio e o incentivo à valorização e a difusão das manifestações culturais.

Assim sendo, pede-se o apoio dos vereadores a essa nobre iniciativa, transformando-a em lei e colocando-a à disposição do povo manauara como forma de incluí-lo socialmente, no que diz respeito ao acesso à cultura como direito à cidadania e à dignidade.

Plenário Adriano Jorge, 12 de junho de 2017

Prof. Therezinha Ruiz
Vereadora – DEM

Jaildo dos Rodoviários
Vereador – PC DO B